



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 034/2022

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do referido Projeto que dispõe sobre a estimativa de receitas e fixa despesas deste Município para o exercício 2023.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 60, XII da Lei Orgânica, e do artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A Constituição também dispõe no artigo 165, III, que é de competência do Executivo a iniciativa de leis que tratam do orçamento anual, definindo parâmetros que devem ser obrigatoriamente seguidos.

Em breve síntese, o orçamento, sob um aspecto político, deve demonstrar como as verbas serão destinadas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Lei Orçamentária Anual - LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, segundo o que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sempre observando as regras previstas na Lei Complementar n. 101/2000, em especial, o artigo 5º.

Observo que o Executivo cumpriu os requisitos materiais para propor o projeto, pois estimou as receitas, fixou as despesas e especificou quanto será destinado ao custeio dos serviços municipais. E ainda, foram seguidos requisitos os legais quanto à iniciativa da proposta de lei.

Ressalto que o mérito das questões econômicas, financeiras e orçamentárias em si, deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 17 de novembro de 2022.

Leomar Mandato
Relator

Rodovia Dário Salvador, s/n, Centro, Governador Lindenberg/ES. CEP 29720-000



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 034/2022

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os membros, abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 034/2022.

Governador Lindenberg/ES, 17 de novembro de 2022.

Aloísio Romanha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro

